



# Câmara Municipal de São Paulo

16-1428/1997

## PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 058/96.

Trata-se do Projeto de Lei nº 058/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a instituição do "Programa de Locação Social" com o objetivo de facilitar a moradia para as famílias de baixa renda (até cinco salários mínimos) e dá outras providências.

O proposto programa seria implementado através da COHAB-SP que nesse sentido deveria alugar imóveis de particulares para os sub-locar com a respectiva cobrança de aluguéis, propor desapropriações ao Poder Público, executar reformas em edifícios degradados (cortiços) adequando-os para decente habitação, sempre que possível, procurando ressarcir-se dessas despesas pela cobrança dos locatários.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto foram, "ipsis litteris", os seguintes:

- a) *"...a introdução de uma lei que permita e garanta o acesso de famílias de baixa renda à moradia é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania..."*
- b) *"O resultado mais visível será a melhoria física dos imóveis parte do programa. Consequentemente toda a região central será revitalizada, visto que a maioria dos imóveis destinados a habitação coletiva precária de aluguel (cortiços) concentra-se naquela região."*

Como cinco dos Nobres Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça foram pela Legalidade enquanto três firmaram outro Parecer com voto contrário, ou seja, pela ilegalidade, o Projeto em causa foi arquivado.

Na nova Legislatura, esta Propositura foi desarquivada e ativada de novo.

Foram solicitadas informações ao Executivo através do Ofício Leg-3 de nº 0332/97 de 05/06/97, o qual respondeu por Ofício da ATL nº 138/97 de 21/07/97, alertando que deverá apresentar veto, caso este diploma chegue, nessa forma, para sua sanção.

Os principais argumentos apresentados pelo Executivo contrariando a propositura são:

- a) Que a COHAB-SP é uma sociedade de economia mista, e portanto, fora da interferência administrativa e financeira direta do Governo Municipal.
- b) Que a Câmara Municipal não tem competência legislativa sobre a matéria deste Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de São Paulo

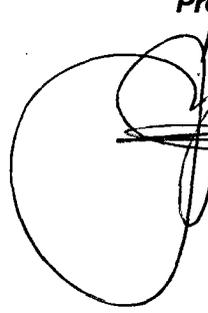
Pelo nosso lado, podemos acrescentar que consideramos que seria inconveniente a COHAB-SP envolver-se com problemas de locação e reforma de imóveis, o que em parte desvirtuaria a sua vocação precípua de providenciar construções novas para os munícipes de menor renda.

Embora anotando a justificativas invocadas pelo Nobre Vereador autor da propositura, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona contrariamente ao Projeto de Lei em causa.**

Sala da Comissão, em

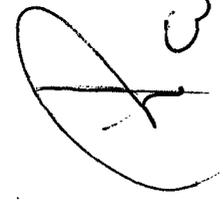
  
**Vereadora Aldaíza Sposati**  
Presidente da C.P.U.M.M.A.

  
**Vereador Domingos Dissei**  
Relator

  
contrário  
ao PL.

 (contrário)

17 - RELCOM  
17-3138/1997

 contrário



# Câmara Municipal de São Paulo

## VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA ANA MARTINS SOBRE O PROJETO DE LEI N° 058/96.

O presente projeto, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a instituição de programa de locação social, e dá outras providências.

O programa proposto visa promover moradias para famílias de baixa renda, considerando famílias cuja soma total de renda seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Pelo programa, a Cohab poderá alugar imóveis de particulares para sub-locação com a respectiva cobrança de aluguéis.

A Cohab poderá, também, executar reformas no imóvel, sempre de comum acordo com o proprietário, visando dar condições adequadas de habitabilidade e segurança.

Em sua justificativa, o autor alega que lei semelhante existe no Município de Santos e apresenta como principais motivos para o seu projeto:

- 1) A introdução de uma lei que permita e garanta o acesso de famílias de baixa renda à moradia é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania;
- 2) A região central será revitalizada, visto que a maioria dos imóveis destinados a habitação coletiva precária de aluguel (cortiços) se concentra nessa região.

Esta Comissão enviou ofício ao Executivo, no sentido de receber informações que pudessem esclarecer e aperfeiçoar o projeto.

O Executivo, no entanto, limitou-se a levantar questionamentos de ordem legal, sendo certo que a Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, já se manifestou pela legalidade do presente projeto.

No mérito, não há como não tecer elogios à iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto.

O projeto visa beneficiar justamente os setores da sociedade que estão excluídos do direito de morar dignamente.

Pelo exposto, posicionamo-nos contrários à posição do relator, posicionando-nos favoráveis ao projeto em tela.

Sala da Comissão, em

19/11/97